



Campo Mourão

Nº 081/2024

Emitido em 14/05/2024

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **5291.7AB3.1ABF.D28E**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2024041519441643447640**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TST QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO – PROCESSO DIGITAL Nº **16075/2024**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **145/2024** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **066/2024** – ART. 75, INC. IX DA LEI 14.133/2021 – AUTORIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 – Centro – em Campo Mourão (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº *****.841.109-****, residente e domiciliado em Campo Mourão – PR e de outro lado a empresa

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº *****.333.389-****, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM TST EM VIAS URBANAS, COM ÁREA DE 1.290,52 M² NA RUA TICO TICO, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR, CONFORME MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ANEXO**, constantes no **Processo Digital nº 16075/2024**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam ao presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a **proposta da Contratada, Memoriais Descritos e Termo de Referência**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 339.060,84 (trezentos e trinta e nove mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**, estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição (BM), respeitados os percentuais mínimos previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: O pagamento obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 8.419 de 06 de março de 2020, e ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.

Parágrafo Segundo: A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente em nome do Município de Campo Mourão, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento. Caso o contratado apresente nota fiscal com erro, a mesma será devolvida para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados pela secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto: Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias, na forma da lei.

Parágrafo Quinto: O pagamento referente à execução total da obra estará condicionado a apresentação pelo contratado do Termo de Recebimento Provisório da Obra, cópia autenticada de guia de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitada, e correspondente folha de pagamento, obedecido o cronograma físico-financeiro.





Parágrafo Sexto: O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Parágrafo Oitavo: Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Nono: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* “infra”.

Parágrafo Décimo: O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a primeira medição das obras deverá ser apresentado:

- a) Alvará de Execução de Obras, se for o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução.
- d) Placa de Obras devidamente instalada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.





DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme *cronograma físico financeiro*, contados a partir do 1º dia útil da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Segundo: O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea "n", e art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de início, de execução e entrega previstos no "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados (art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

Parágrafo Quarto: Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.





Campo Mourão

Parágrafo Quinto: Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

Parágrafo Sexto: Considerando a publicação do **Decreto nº 10.625 de 17/11/2023**, ficam designados:

- **Gestor do Contrato o Sr. Ireno dos Reis Pereira.**
- **suplente de Gestor o Sr. Julio Cesar Renisz.**
- **Fiscal do Contrato a Sra. Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini.**
- **suplente de fiscal a Sra. Natani Cristina de Souza.**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2022, sob a rubrica orçamentária nº:

- **15.005.2204.0.3449051020200000000 – reduzido 839**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à **Contratada**:

- 1) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 2) indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 3) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- 4) fornecer a seus colaboradores todas as informações necessárias para a coerente prestação dos serviços;
- 5) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- 6) responder e indenizar, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- 7) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- 8) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- 9) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como





Campo Mourão

carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;

- 10) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- 12) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- 13) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- 14) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 15) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO.
- 17) entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- 18) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.
- 19) confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo: As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste/precariedade;
- 20) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- 21) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- 22) comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços;
- 23) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança





Campo Mourão

- do trabalho;
- 24) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
 - 25) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
 - 26) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
 - 27) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 28) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 29) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
 - 30) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 31) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.
 - 32) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
 - 33) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;
 - 34) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
 - 35) a CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
 - 36) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 37) no caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
 - 38) as notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.
 - 39) as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.





Parágrafo Único - Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos da Cláusula Décima Segunda, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: a hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos da cláusula Vigésima, as licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São prerrogativas do **Contratante** as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133 /2021, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.





DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será permitida a subcontratação parcial, desde que não atinja o escopo principal do objeto.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **Contratante** providenciará a publicação do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **prazo de vigência** deste contrato será o mesmo da execução de seu objeto, acrescido de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da **assinatura** do presente instrumento contratual.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.





Campo Mourão

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO**
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 15:52:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp6643p2df0d9389>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I

CODUSA-CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TST				CAMPO MOURÃO/PR.	
LOCAL: RUA TICO-TICO - JD. TROPICAL I (TRECHO ENTRE A RUA PIONEIRA BENEDITA P.DUARTE E CHÁCARA)				FL. 01/02	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITARIO	TOTAL SERVIÇOS
SERVIÇOS PRELIMINARES					
	Placa de Obra tipo banner - 4,00 x 2,00/m. impressão digital	1,00	UD	2.850,00	2.850,00
1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
165.825,34					
1.1	Escavação e carga mat. jazida 1ª Categoria-sem transporte	1.156,31	M3	14,70	16.997,76
1.2	Compactação de aterros - 100% PN	108,43	M3	8,08	876,11
1.3	Remoção de revestimento primário	387,16	M3	16,80	6.504,29
1.4	Escavação carga/transporte da jazida - 1ª categoria		M3	39,60	-
1.5	Revestimento primário	165,00	M3	61,70	10.180,50
1.6	Regularização e compactação do sub-leito - 100% PN	1.465,15	M2	5,07	7.428,31
1.7	Base Brita Graduada -100% mecânica	146,52	M3	171,60	25.142,83
1.8	Macadame seco c/brita graduada	175,82	M3	200,70	35.287,07
1.9	Imprimação com emulsão PRIME EAI - exclusiva a emulsão	1.290,52	M2	0,57	735,60
1.10	Fornecimento de emulsão PRIME EAI	1,63	Ton	5.008,00	8.163,04
1.11	Capa Asfáltica T.S.T. - Tipo I-4	1.290,52	M2	10,02	12.931,01
1.12	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	4,90	Ton	5.151,80	25.243,82
1.13	Meio Fio em concreto c/sarjeta - DER - Tipo 2 - moldado in loco	330,00	M	49,50	16.335,00
1.14	Meio Fio em concreto c/sarjeta - DER - Tipo 4 - moldado in loco		M	73,90	-
2 GALERIAS PLUVIAIS					
147.427,28					
2.1	Escavação de bueiros - 1ª categoria		M3	14,58	-
2.2	Reatero manual sem apoio		M3	16,80	-
2.3	Reatero e apoio mecânico	474,14	M3	33,60	15.931,10
2.4	Lastro de brita	25,61	M3	171,60	4.394,68
2.5	Fornecimento, Assentamento/rejunte de Tubos: BSTC - armação simples - CA-1 - 0,40 m	223,00	UN	153,50	34.230,50
2.6	Boca de lobo simples - alvenaria até 1,20/m. - chaminé 1,00/m.	12,00	UN	3.608,00	43.296,00
2.7	PV concreto armado H- 2,50/m - chamine 1,00/m.	5,00	UN	9.915,00	49.575,00
3. SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO					
0,00					
3.1	Regularização e compactação p/assentamento calçadas		M2	2,85	-
3.2	Colchão de pó de pedra p/assentamento de calçadas		M3	225,00	-
3.3	Calçada em concreto (e= 6,00/cm)		M2	31,20	-
3.4	Calçada em concreto (e= 8,00/cm)		M2	41,60	-
3.5	Plantio de árvores - altura até 2,00/m g		Ud	69,70	-
3.3	Plantio de grama em placas		M2	12,35	-
3.4	Rampa para PNE com piso tátil (modelo 6 - 7,65/m2)		Ud	598,00	-
4. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
10.363,82					
4.1	Faixa de Sinalização horizontal-amarela/resina acrílica	72,93	M2	36,80	2.683,82
4.2	Placa de sinalização refletiva - CÍRCULO - R-1 + suporte metálico	9,00	UD	636,00	5.724,00
4.3	Placa de sinalização refletiva - OCTÓGONO + suporte metálico	3,00	UD	652,00	1.956,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 15:52:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6643b2d0d9389>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão


CODUSA-CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO

					FL. 02/02
5. ENSAIOS TECNOLÓGICOS					12.594,40
5.1	Ensaio de massa específica IN SITU - terraplenagem	3,00	UD	174,50	523,50
5.2	Ensaio de massa específica IN SITU - reforço do sub-leito	3,00	UD	174,50	523,50
5.3	Ensaio de massa específica IN-SITU - regularização sub-leito	3,00	UD	174,50	523,50
5.4	Ensaio de massa específica IN SITU - grau de compactação	3,00	UD	174,50	523,50
5.4	Ensaio de massa específica IN SITU - sub-base/ base	3,00	UD	174,50	523,50
5.5	Ensaio de granulometria do agregado	3,00	UD	180,00	540,00
5.6	Ensaio de controle taxa de aplicação - ligante betuminoso	4,00	UD	127,50	510,00
5.7	Ensaio de Determinação / Taxa Espalhamento Agregado	4,00	UD	91,00	364,00
5.8	Ensaio de porcentagem de betume - misturas betuminosas	3,00	UD	213,00	639,00
5.9	Ensaio de controle de grau de compactação-mistura asfált.	3,00	UD	163,80	491,40
5.10	Ensaio de Densidade do material betuminoso	3,00	UD	58,50	175,50
5.11	Extração do corpo de provas - sonda rotativa	3,00	UD	119,00	357,00
5.12	Mobilização/Desmobilização-equipamentos corpo de provas	1,00	GB	6.900,00	6.900,00
TOTAL					339.060,84
OBS:					DATA: 01/04/2024
					FOLHA Nº 01/01

75871228/0001-56

Companhia de Desenv. Urban. e
Saneamento de Campo Mourão

AV. JOSÉ TADEU NUNES, 150
JD NOSSA SRA. APDA. - CEP 87309-298
CAMPO MOURÃO - PR


CODUSA-CIA. DESENV. URBANIZ. E
SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2024 15:52:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6643b2d0d9389>.



CRONOGRAMA RUA JOSE R. RODRIGUES

CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR		60	MEDICÃO	TOTAL
		R\$	30			
01 - Serviços Preliminares	100%	2.850,00	2.850,00	0,00		2.850,00
02 - Terraplenagem	100%	10.488,97	10.488,97	0,00		10.488,97
03 - Base / Sub-base	100%	11.543,40	-	11.543,40		11.543,40
04 - Revestimento	100%	9.972,75	0,00	9.972,75		9.972,75
05 - Meio-fio c/sarjeta	100%	4.057,38	0,00	4.057,38		4.057,38
06 - Galeria de Águas Pluviais	100%	21.104,60	21.104,60	-		21.104,60
07 - Sinalização de Trânsito	100%	2.438,24	0,00	2438,24		2.438,24
08 - Serviços de Urbanização	100%	0,00	0,00	0,00		0,00
09 - Ensaios Tecnológicos	100%	-	0,00	0,00		0,00
TOTAL MENSAL			34.443,57	28.011,77		
TOTAL ACUMULADO		R\$62.455,34	34.443,57	62.455,34		62.455,34
PERCENTUAL ACUMULADO						
Data do Orçamento:	11/03/2024					
				Prazo de Execução: 60 (SESSENTA) dias.		FL. 01/01

100% SANCIA DE V. URBANIZ E
SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO
Rua Carlos R. Silva, 131 - Jardim
Lourival - 81.500-000 - Presidente